

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **a aquisição de uma varredora urbana nova**, conforme anexo I.

Cláusula 2.ª

Prazo de entrega

O contrato mantém-se em vigor até 120 dias após assinatura do contrato.

Cláusula 3.ª

Preço Base

O preço base para os fornecimentos supra referidos é de **85.000,00 €** conforme artigo nº 47º do Decreto-Lei nº. 18/2008 de 29 de Janeiro (CCP), na sua redação atual.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) É da responsabilidade do adjudicatário todos os meios materiais e humanos para a entrega dos bens referidos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar os bens ao contraente público objeto do contrato, com as características e especificações previstas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
2. O fornecedor é responsável perante o Município da Sertã por problemas que possam existir com a entrega dos bens.

Cláusula 6.^a

Local da entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Estaleiro Municipal, sito na Zona Industrial da Sertã.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Sertã deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Sertã pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante até 20% do preço contratual, nomeadamente:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos do fornecimento dos bens objeto do contrato, até 20%;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município da Sertã pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Sertã tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. Em caso de incumprimento do co-contratante aplicar-se-á o disposto no artigo 318.º-A do CCP.
6. O Município da Sertã pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Sertã exija uma indemnização pelos danos emergentes.

Cláusula 10.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município da Sertã pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município da Sertã.

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Sertã, 14 de abril de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

José Farinha Nunes

ANEXO I

Caraterísticas técnicas da varredora urbana

Motor:

- Diesel
- Cilindrada: ≥ 3500 cc
- N.º cilindros: 4
- Potência: ≥ 52 kw/70 hp
- Norma ambiental TIER IV/STAGE IIIb ou EURO 6

Cabine:

- Ar condicionado automático
- Assentos pneumáticos – condutor e passageiro
- Sistema de monitorização da traseira constituído por monitor e câmara a cores
- Sistema para visualização da zona de aspiração

Transmissão e direção:

- Transmissão hidrostática
- Velocidade em transito ≥ 40 km/h e em operação de 0 a 20 km/h
- Direção hidráulica assistida
- Quatro rodas direcionais no modo trabalho
- Duas rodas direcionais no modo estrada

Contentor:

- Em aço inoxidável
- Capacidade de 2,0 m³
- Possibilidade de levantamento manual do contentor em caso de avaria

Travões:

- Travões de disco nas rodas dianteiras
- Hidráulicos nas rodas traseiras
- Travão de parque

Suspensão:

- Dianteira e traseira de molas

Escovas:

- Duas escovas frontais independentes \geq D. 850 mm + 2 escovas suplentes
- Largura de trabalho entre 1280 a 2450 mm
- Sistema de aspergimento de água sobre as escovas
- Regulação do ângulo e pressão a partir da cabine

Outros:

- Caudal da turbina \geq 9000 m³/hora
- Controle de poeiras por jato de água
- Botão Stop de emergência
- Bomba de alta pressão, pistola, bobine
- Tubo de aspiração com suporte
- Dois pirilampos, um na cabine e outro no contentor
- Cor: branca
- Possibilidade de futuramente montar opcionais como o sistema de terceira escova
- O equipamento deverá ser entregue homologado e matriculado, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 107/2006, conjugado com a deliberação 258/2015 de 6 de março e demais legislação em vigor.
- A varredora deverá ser fornecida na cor branca e equipada com extintor, triângulo e colete refletor.
- Garantia mínima de 2 anos ou 4.000 horas de trabalho